

040/2007, 041/2007, 092/2007, 093/2007, 140/2007, todos para o cargo de Pedagogo; 036/2007, 317/2009, 361/2009, 303/2009, 298/2009, 273/2009, 241/2009, 319/2009, 240/2009, 196/2009, 195/2009, 187/2009, 170/2009, 155/2009, 272/2009, 197/2007, 019/2007, 023/2007, 103/2008, 177/2008, 075/2008, 07/2008, todos para o cargo de Professor Séries Iniciais; 038/2007, para o cargo de Professor de Inglês; 065/2007, para o cargo de Professor de Matemática, que nomeiam Antônio Ferreira Brito e outros, em decorrência de aprovação no Concurso Público 001/2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 201/202.

Decisão: Deferir parcialmente o registro dos atos de nomeação.
ACÓRDÃO Nº 23.117, DE 18/12/2012
 Processo nº 350012009-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Irituia
 Assunto : Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2009
 Responsável: Walcir Oliveira da Costa
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P. M. de Irituia. Exercício de 2009. Prestação de contas de Gestão. Pela não aprovação. Aplicação de multas.
 ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Irituia, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Walcir Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO Nº 23.121, DE 18/12/2012
 Processo nº 353502009-00
 Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia
 Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009
 Responsável: Antônia de Jesus Macias
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Irituia. Exercício de 2009. Prestação de contas. Não repasse ao INSS das contribuições previdenciárias retidas dos segurados. Pela não aprovação. Aplicação de multa pela remessa intempestiva das prestações de contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Negar aprovação à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Antônia de Jesus Macias.

ACÓRDÃO Nº 23.133, DE 18/12/2012
 Processo nº 1232042004-00
 Origem: FUNDEF/FUNDEB de São Félix do Xingu
 Assunto : Recurso de Reconsideração
 Responsável: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: Recurso de Reconsideração. FUNDEF / FUNDEB de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2004. Prestação de contas. Pelo conhecimento. No mérito pelo não provimento parcial. Excluir a falha referente a não apropriação dos encargos patronais. Manter o restante da decisão proferida através do Acórdão nº 21.448, de 20/09/11.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 23.154, DE 17/01/2013
 Processo nº 580022006-00
 Origem: Câmara Municipal de Portel
 Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
 Responsável: Washington Jorge Rodrigues Barbosa
 Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Portel. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar à prestação de contas da Câmara Municipal de Portel, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Washington Jorge Rodrigues Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 23.158, DE 17/01/2013
 Processo nº 154762005-00
 Classe: Prestação de Contas
 Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Benevides
 Interessado: Edimauro Ramos de Faria
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEVIDES. EXERCÍCIO 2005. REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL. NÃO APROPRIAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS NA SUA TOTALIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE OS DEMONSTRATIVOS EM MEIO MAGNÉTICO E DOCUMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO ART. 37, INCISO XXI, DA CF/88 C/C OS ARTS. 2º, 3º, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Edimauro Ramos de Faria, Secretário e Ordenador de despesa do Fundo Municipal de Saúde de Benevides, no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da

Conselheira Relatora às fls. 361/365, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas do Sr. Edimauro Ramos de Faria, bem como o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual.

ACÓRDÃO Nº 23.159, DE 17/01/2013
 Processo nº 234002008-00
 Classe: Prestação de Contas
 Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço
 Responsável: Milena Almeida Fernandes
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO, EXERCÍCIO 2008. FALHAS APONTADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, § 3º, DO ADCT, EC Nº 29/2000. JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Milena Almeida Fernandes, Ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço, no exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 212/214, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas da Sra. Milena Almeida Fernandes, que passa a integrar esta decisão.
ACÓRDÃO Nº 23.160, DE 17/01/2013
 Processo nº 141812006-00
 Classe: Prestação de Contas
 Órgão: Fundação Municipal de Assistência ao Estudante – FMAE
 Responsável: Celeste Santos de Castro
 Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE DE BELÉM. EXERCÍCIO 2006. FALHAS APONTADAS. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 22, § 3º; 27, INCISO V E 38, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTAS JULGADAS IRREGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Sra. Celeste Santos de Castro, como ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência ao Estudante de Belém, no exercício financeiro de 2006, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 64/67, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas da Sra. Celeste Santos de Castro, a qual deve restituir aos cofres públicos municipais o montante de R\$ 3.932,94 (três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e quatro centavos) devidamente atualizados.

***ACÓRDÃO Nº 23.204, DE 29/01/2013**
 Processo nº 280012011-00
 Origem: Prefeitura Municipal de Curalinho
 Assunto: Contas de Gestão de 2011
 Responsável: Miguel Pedro Pureza Santa Maria – Prefeito/ordenador de despesas
 Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Curalinho. Contas de Gestão. Exercício 2011. Rejeitar. Imputação de débito.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator, que passa a integrar esta decisão, em NEGAR APROVAÇÃO as contas de gestão de Miguel Pedro Pureza Santa Maria, Prefeito/ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Curalinho, exercício 2011, tomadas por esta Corte em face da não prestação, imputando-se-lhe o débito de R\$ 39.477.023,03 (trinta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, vinte e três reais e três centavos), que fica condenado a recolher aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente corrigidos, contado da ciência da decisão desta Corte, sem prejuízo do recolhimento das seguintes multas:

1. Ao Município:
 - no valor de R\$ 394.770,23 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), equivalente a 1% do valor do débito (R\$ 39.477.023,03), por grave dano ao erário;

- no valor de R\$ 30.240,00 (trinta mil e duzentos e quarenta reais) correspondente a 30% (trinta por cento) dos seus vencimentos anuais, com fundamento na Lei Federal 10.028/2000, por não ter encaminhado os RGFs dos 2º e 3º quadrimestres, descumprindo a Instrução Normativa nº 001/2009-TCM/PA – considerando que não foram prestadas contas, obteve-se o valor dos subsídios na Lei 678/2008, que fixou a remuneração de Prefeito - R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) - vice-Prefeito e Secretários, cadastrada nesta Corte através da Portaria 1.532/2008/PRES/TCM;

2. Ao Fundo instituído pela Lei 7.368/2009;
 - multa no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) por não ter enviado para cadastral a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011, conforme Art. 30, Inciso I, Alínea a, da Lei Complementar Estadual 25/94;

- multa no valor de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais) pela entrega intempestiva do relatório resumido de execução orçamentária – RREO, do 3º bimestre e não envio dos demais relatórios, descumprindo a IN nº 001/09 – TCM/PA;

- multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por não ter enviado as prestações de contas quadrimestrais e o balanço geral do exercício, contrariando o disposto no Art. 30, Inciso II, Alíneas "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 25/94 e a Resolução nº 9.065/2008-TCM/PA;
 - multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por não

comprovar o cumprimento do que dispõem o Art. 212, da Constituição Federal; o Art. 22, da Lei nº 11.924/2007 (aplicação dos recursos do FUNDEB), c/c Art. 60, § 5º, do ADCT da CF; o § 3º do Art. 77, do ADCT da CF; o Art. 77, III, do ADCT da CF; e o Art. 19, Inciso III, da LC nº 101/2000 (gastos com pessoal). Resolve-se, ainda, em comunicar a decisão ao Ministério Público do Estado.

*Republicada por ter saído com incorreção no dia 14 de fevereiro de 2013,

**DEMONSTRATIVO DE PESSOAL
 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 490298**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003
 DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

PODER: Legislativo
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
 Dezembro/2012

Regime e Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
			Gratificações	Pessoais	Outras		
R\$1,00							
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	89	405.842,30	140.036,75	347.746,57	3.904,91	0,00	897.530,53
AUX CONT EXT - LEI7371/09	28	108.938,81	23.496,31	97.424,45	-	-	229.859,57
TEC CONT EXT - LEI7371/09	61	296.903,49	116.540,44	250.322,12	3.904,91	-	667.670,96
- Outros	-	-	-	-	-	-	-
Total	89	405.842,30	140.036,75	347.746,57	3.904,91	-	897.530,53
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	90	668.703,74	131.039,57	462.273,35	91.469,78	0,00	1.353.486,44
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	88	651.672,54	122.469,20	453.092,70	78.558,93	0,00	1.305.793,37
AN. DE CONT.EXT.-AREA JUR.	2	17.031,20	8.570,37	9.180,65	12.910,85	0,00	47.693,07
- Outros	-	-	-	-	-	-	-
Total	97	727.862,69	133.406,42	489.432,35	97.063,30	-	1.447.764,76
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	3	21.005,97	10.932,86	14.621,58	20.584,50	0,00	67.144,91
ASSESSOR ESPECIAL II	2	12.708,70	7.824,85	10.054,89	13.723,00	-	44.311,44
DIRETOR ADJUNTO	1	8.297,27	3.108,01	4.566,69	6.861,50	-	22.833,47
- Sem Vínculo	176	803.712,85	350.199,28	270.292,39	59.936,84	-	1.484.141,36
ASSESSOR ESPECIAL I	6	96.831,36	14.121,27	16.109,75	-	-	127.062,38
ASSESSOR ESPECIAL II	22	181.427,32	51.839,49	54.447,13	-	-	287.713,94
ASSESSOR TECNICO	9	65.455,11	16.161,75	19.784,68	-	-	101.401,54
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	9	20.695,50	22.075,20	11.111,61	4.692,40	-	58.574,71
ASSISTENTE TECNICO I	21	51.976,89	62.372,31	17.811,44	15.898,09	-	148.058,73
ASSISTENTE TECNICO II	29	66.685,50	68.295,12	40.896,58	18.769,62	-	194.646,82
AUX. ADMINISTRATIVO	47	60.545,89	59.844,87	22.238,83	18.991,82	-	161.621,41
AUXILIAR DE GABINETE	4	5.257,24	5.257,24	394,29	-	-	10.908,77
CHEFE DE DIVISÃO	20	139.838,00	20.580,00	48.462,37	1.584,91	-	210.465,28
CHEFE DE GABINETE	1	16.138,56	5.763,77	4.380,47	-	-	26.282,80
DIRETOR	4	64.554,24	16.714,93	22.437,18	-	-	103.706,35
DIRETOR ADJUNTO	4	34.307,24	7.173,33	12.218,06	-	-	53.698,63
- Outros	39	227.321,56	52.690,42	41.541,45	9.314,51	-	330.867,94
Total	218	1.052.040,38	413.822,56	326.455,42	89.835,85	-	1.882.154,21
Servidores a Disposição - TCM							
- Comissionados	12	106.574,19	30.589,52	42.425,05	-	-	179.588,76
- C/ÔNUS	18	74.592,83	24.811,91	39.365,66	-	-	138.770,40
- OUTROS	6	36.889,86	8.931,31	1.600,50	-	-	47.421,67
Total	36	218.056,88	64.332,74	83.391,21	-	-	365.780,83
Colegiado							
AUDITOR	4	86.823,44	-	2.387,64	7.860,40	-	97.071,48
CONSELHEIRO	7	168.823,34	40.501,14	-19.609,63	-	-	189.714,85
SUBSECRETARIO	1	19.535,27	-	-	-	-	19.535,27
Total	12	275.182,05	40.501,14	-17.221,99	7.860,40	-	306.321,60
Total Geral	452	2.678.984,30	792.099,61	1.229.803,56	198.664,46	-	4.899.551,93